



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA/PE

Processo: 4666-49.2008.8.17.1090

SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDNA FERREIRA DE MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, como se verifica em fls. 322/324, o Réu realizou o pagamento do saldo remanescente de acordo com os cálculos do autor, retirando apenas a multa do art. 523 do CPC.

Como se verifica em fl.334, a parte autora, com fulcro no art. 526, 1º do CPC, expressamente concordou com o valor depositado, dando plena, total, rasa, geral e irrevogável quitação quanto aos valores depositados e ao processo.

Assim, com base no princípio da Boa-Fé, bem como o art. 7º do CPC, vem o Réu requerer a extinção da execução nos termos do art. 924,II, CPC, uma vez que a obrigação encontra-se completamente satisfeita, com posterior arquivamento dos autos.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome da advogada Rafaella Barbosa Pessoa de Melo, OAB/PE 25393, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

PAULISTA, 8 de junho de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225